



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

|         |               |
|---------|---------------|
| Proces. | PC nº 27 / 11 |
| Fis.    | 01 Ass. C.M.  |

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2011

À Comissão de Justiça e Redação  
Marília, 23 / 08 / 20 11  
Yoshio Takaoaka  
PRESIDENTE

Inclui parágrafo 4º, no artigo 70, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, dispensando Procuradores Jurídicos e Advogados do registro de frequência por sistema biométrico, no período de intrajornada.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

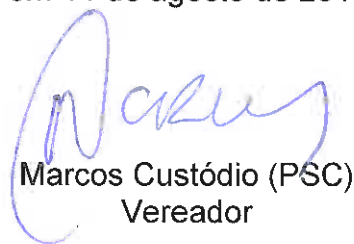
**Art. 1º** – Fica incluído § 4º ao artigo 70 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos Procuradores Jurídicos e Advogados, referente ao registro do ponto intrajornada”.

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de agosto de 2011.

  
Marcos Custódio (PSC)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

|         |           |      |            |   |           |
|---------|-----------|------|------------|---|-----------|
| Proces. | <u>Pc</u> | nº   | <u>27</u>  | / | <u>11</u> |
| Fls.    | <u>02</u> | Ass. | <u>Cor</u> |   |           |

## JUSTIFICATIVA

O presente expediente comporta as razões que motivam a dispensa de registro de ponto biométrico aos Servidores Públicos Municipais que militam na área jurídica da municipalidade.

É sabido que os Procuradores Jurídicos e os Advogados que atuam na defesa dos interesses da municipalidade, junto ao Poder Judiciário, especialmente Fórum, SAF, Justiça Federal e Tribunal de Contas do Estado, não possuem rigoroso controle quanto ao horário em que são atendidos junto aos inúmeros cartórios das Varas do Poder Judiciário.

Não se pode interromper a prática de um ato judicial para retornar a sua base de ponto biométrico para registrar o intervalo intrajornada e depois retornar ao Fórum para a continuidade do ato iniciado.

Em outras palavras, se um Procurador Jurídico ou Advogado esta despachando com o Juiz e percebe que seu horário de registro de ponto intrajornada se aproxima, não pode deixar o Juiz a lhe aguardar enquanto retorna a base de ponto para registrá-lo e depois retornar ao Fórum para continuar o pedido de jurisdição em favor da municipalidade.

Em relação ao número de pessoas que praticam o serviço externamente chega próximo de 20 permanente, sem falarmos nos servidores que eventualmente o fazem.

Não se trata de privilégio e sim de prática de verdadeira justiça, pois o volume de trabalho desenvolvido pela Procuradoria Jurídica é extremamente volumoso, em face das inúmeras ações que são propostas pela Municipalidade visando receber seus tributos, além daqueles que são interpostas pelos munícipes na busca de seus direitos.

Aliás, é sabido, e é justo que seja assim, que o princípio da isonomia prevê a possibilidade de dispensa do registro de ponto biométrico nos intervalos intrajornada, justamente porque outros setores da municipalidade podem fazê-lo.

Há que se falar ainda que as funções desempenhadas no corpo jurídico da Municipalidade são funções extremamente importantes e de altíssima confiança do Chefe do Executivo, razão pela qual, pode e deve haver uma diferenciação quanto ao intervalo intrajornada para que os Procuradores Jurídicos e Advogados possam desempenhar melhor suas atividades funcionais com esmero e alto grau de responsabilidade.



# Câmara Municipal de Marília

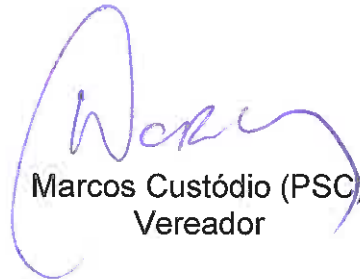
ESTADO DE SÃO PAULO

|         |           |      |            |   |           |
|---------|-----------|------|------------|---|-----------|
| Proces. | <u>Pc</u> | nº   | <u>27</u>  | / | <u>11</u> |
| Fls.    | <u>03</u> | Ass. | <u>Com</u> |   |           |

O registro de ponto intrajornada é totalmente incompatível com o desempenho de suas funções junto aos Fóruns.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de agosto de 2011.

  
Marcos Custódio (PSC)  
Vereador